



## RESOLUÇÃO Nº 05/2022/CONSUP/DG

### OFICIALIZA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA-FISMA

O DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Geral da Instituição, e amparado na decisão do Egrégio Conselho Superior da FISMA, exarada na reunião realizada no dia 26 de maio de 2022, sobre o Processo 259B/2022,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Implantar, no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria, a Política Institucional de Capacitação e Formação Continuada de Técnicos-Administrativos;

**Art. 2º** O previsto no caput do Art. 1º, passa a vigorar na data de publicação desta resolução

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor a partir de 26 de maio de 2022.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos vinte e seis dias do mês de maio 2022.

Prof. Dr. AILO VALMIR SACCOL

DIRETOR GERAL

**POLÍTICA  
INSTITUCIONAL DE  
CAPACITAÇÃO E  
FORMAÇÃO  
CONTINUADA DE  
TÉCNICOS-  
ADMINISTRATIVOS**

## Apresentação

---

Embora seja indiscutível a importância da educação como um instrumento necessário para enfrentar as mudanças crescentes e promover o desenvolvimento do país, é preciso reconhecer que o investimento na qualificação e educação dos indivíduos se apresenta como um dos principais obstáculos para o progresso.

A FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria apresenta como missão “Atuar nos campos da educação e na prestação de serviços especializados, de modo integrado com a sociedade, visando o contínuo desenvolvimento sustentável”. O cumprimento desta missão reafirma o papel da instituição no processo de construção e desenvolvimento da sociedade, o que inclui a formação integral do indivíduo e a produção do conhecimento.

Diante disso, a instituição é chamada a adotar determinadas estratégias e procedimentos estruturantes que possam, por um lado, permitir o conhecimento do seu desempenho organizacional, isto é, os níveis de alcance e de realização da missão, visão e dos objetivos estabelecidos. Por outro lado, o conhecimento dos níveis de desempenho constituem pilares para a elaboração de planos de melhoria, bem como as ações corretivas, como novos projetos e serviços, perante às dinâmicas que caracterizam a sociedade moderna.

Diante disso, Política de Capacitação e Formação Continuada de Técnicos-Administrativos visa potencializar o desenvolvimento das habilidades e competências dos colaboradores técnicos da FISMA. A perspectiva central na Política é a valorização da prática profissional, de modo que o desenvolvimento pessoal e profissional seja constante e que possibilite a elevação dos padrões de qualidade dos serviços da FISMA.

A seguir, descreve-se a política adotada pela FISMA no âmbito da formação continuada de técnico-administrativos.

## Disposições Gerais

---

Art. 1º A Política de Capacitação e Formação Continuada de Técnicos-Administrativos é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes que norteia a capacitação e a qualificação dos colaboradores técnicos-administrativos no âmbito da FISMA.

Parágrafo único: Para os devidos fins desta política entende-se por capacitação o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir

para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais, enquanto a qualificação é o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal.

Art. 2º A Política de Capacitação e Formação Continuada de Técnicos-Administrativos da FISMA se constitui em uma ferramenta da gestão de pessoas em busca da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

### **Princípios e Diretrizes**

---

Art. 3º A formação continuada dos colaboradores técnicos-administrativos da FISMA tem como princípios e diretrizes:

- I. Incentivar e apoiar os colaboradores em suas iniciativas de capacitação e qualificação, visando ao desenvolvimento das competências institucionais e individuais.
- II. Garantir o acesso dos colaboradores a ações de capacitação e qualificação, tanto internas quanto externas, levando em consideração as competências e de acordo com o Planejamento Estratégico da instituição.
- III. Abranger as ações de capacitação e qualificação em diferentes áreas profissionais, incluindo a área de atendimento às pessoas com deficiência (LIBRAS, entre outras).
- IV. Promover a capacitação gerencial dos colaboradores e sua qualificação para o desempenho de atividades de liderança.
- V. Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação e qualificação promovidas pela própria instituição, aproveitando as habilidades e conhecimentos dos colaboradores internos.
- VI. Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação para os colaboradores que ingressarem na FISMA.
- VII. Ampliar e melhorar os canais de comunicação, buscando a transparência, o comprometimento e a cooperação nas relações interpessoais, visando ao crescimento e desenvolvimento institucional.
- VIII. Avaliar os resultados das ações de capacitação e qualificação no desempenho das funções dos colaboradores.
- IX. Definir os instrumentos necessários para identificar as necessidades e prioridades relacionadas à capacitação e qualificação.

X. Divulgar amplamente para os colaboradores as oportunidades de capacitação e qualificação oferecidas pela FISMA.

## Objetivos

---

Art. 4º São objetivos da Política de Capacitação e Formação Continuada de Técnicos-Administrativos da FISMA:

- I. Contribuir para o desenvolvimento do colaborador, tanto como profissional quanto como cidadão.
- II. Capacitar e qualificar o colaborador para a realização de ações de gestão organizacional.
- III. Capacitar e qualificar o colaborador para o exercício de atividades alinhadas à missão, visão, valores e objetivos da FISMA.
- IV. Promover, de forma planejada, a valorização do corpo de colaboradores da FISMA por meio de capacitação e qualificação contínuas, visando ao cumprimento de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- V. Desenvolver constantemente os colaboradores para desempenhar atividades educacionais, como ensino, pesquisa, extensão, bem como atividades administrativas e de gestão realizadas na FISMA, utilizando as habilidades e conhecimentos individuais.
- VI. Promover a qualificação e requalificação do pessoal, visando a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos índices de satisfação dos serviços prestados à comunidade acadêmica e do crescimento profissional.
- VII. Elevar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços oferecidos pela FISMA à sua comunidade acadêmica.
- VIII. Estimular a participação do colaborador em ações de educação continuada como requisito para seu aprimoramento e promoção profissional ao longo de sua carreira.
- IX. Contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico do colaborador em relação ao seu papel na instituição, bem como seu papel como profissional e cidadão.
- X. Adequar as competências exigidas dos colaboradores aos objetivos da instituição, com base no seu Planejamento Estratégico.
- XI. Divulgar e gerenciar as ações de capacitação e qualificação.

## **Eixos Norteadores**

---

Art. 5º São eixos que norteiam a Política de Capacitação e Formação Continuada de Técnicos-Administrativos da FISMA:

- I. Nível Operacional: envolve as ações de capacitação, por meio das quais o colaborador possa desenvolver o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao exercício do seu papel funcional.
- II. Nível Estratégico: envolve as ações voltadas para o planejamento, coordenação de equipes de trabalho, liderança, execução e controle de projetos e intraempreendedorismo que atendam às demandas atuais e futuras da Faculdade, potencializando os objetivos estratégicos, a missão e a visão institucional.
- III. Nível Humano: envolve as ações voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores, compreendendo a complexidade sistêmica em que os profissionais da área de educação estão inseridos.

## **Público-alvo**

---

Art.6º A Política de Capacitação e Formação Continuada de Técnicos-Administrativos da FISMA se destina aos colaboradores técnico-administrativos efetivos no âmbito da instituição.

Parágrafo único: Colaboradores no formato de prestador de serviço, sem vínculo efetivo com a FISMA, poderão participar apenas das ações de capacitação de curta duração.

## **Operacionalização**

---

Art. 7º A Política de Capacitação e Formação Continuada de Técnicos-Administrativos da FISMA será executada por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Serviço de Gestão de Pessoas (SGP), considerando:

- I. O planejamento estratégico da instituição, em consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Os diagnósticos de avaliações externas e internas;
- III. Os contextos emergentes;
- IV. O levantamento de necessidades de capacitação.

Art. 8º O Serviço de Gestão de Pessoas (SGP) tem por atribuições:

- I. Diagnosticar, planejar, executar, implementar e avaliar as atividades de formação continuada para os colaboradores técnicos-administrativos;
- II. analisar os dados e as informações dos relatórios de autoavaliação disponibilizados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito dos serviços de apoio da FISMA;
- III. organizar dados e informações relativos às demandas decorrentes do compromisso com a qualidade da educação continuada dos colaboradores da FISMA;
- IV. promover e divulgar eventos das diferentes áreas relacionadas às atividades desempenhadas pelos colaboradores;
- V. priorizar ações específicas aos novos colaboradores;
- VI. elaborar relatórios com análise dos resultados das formações propostas, limitações e oportunidades futuras.

### **Da Avaliação**

---

Art. 9º As ações de formação continuada serão permanentemente avaliadas, devendo expressar resultados sobre a identidade profissional docente, para o exercício da reflexão sobre a prática, para a produção de conhecimentos que qualificam a ação educativa, bem como para estreitar as relações entre os docentes e entre os cursos.

### **Das Disposições Finais**

---

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Superior – CONSUP.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.